

FGTS COMO GARANTIDOR DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR DOMÉSTICO

Por: Janaína Kelly da Silva

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é direito assegurado aos trabalhadores no rol dos direitos sociais, constitui o FGTS no depósito de percentual de 8% do valor percebido pelo empregado, tendo como objetivo a constituição de um fundo financeiro pessoal do empregado, com a finalidade de custear despesas extraordinárias, insupríveis pelo salário do empregado. Não obstante ter a Constituição assegurado o direito ao FGTS aos trabalhadores, a Lei 5859/66, em seu art. 3-A faculta ao empregador a opção dos recolhimentos ao sistema fundiário. Embora tenha o parágrafo único do art. 7º não mencionado o FGTS como direito ao empregado doméstico, mas constituindo o FGTS um direito social fundamental para a existência digna do trabalhador, inegável é sua obrigatoriedade ao empregado doméstico. O primeiro capítulo desta monografia faz um breve resumo do FGTS. O segundo capítulo trata de conceito de relação de emprego, o empregado doméstico brasileiro, a definição de empregado doméstico, os requisitos específicos para a configuração da relação de emprego doméstico e os direitos assegurados aos mesmos. Por fim, o terceiro capítulo discorre sobre o movimento do neoconstitucionalismo, hodiernamente adotado pelas constituições modernas, para o movimento neoconstitucional, os princípios têm força normativa e vinculante, com isso o presente trabalho busca com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana demonstrar a obrigatoriedade do FGTS na relação de emprego doméstico.

PALAVRAS-CHAVE: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Dignidade da Pessoa Humana. Neoconstitucionalismo. Empregado Doméstico.